



PROJETO DE LEI Nº 108 /2020.

Câmara Municipal de Campina Grande
RECEBIDO
Em 07.07.2020 às 12:00 h
Sandra Melo
ASSINATURA

EMENTA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CRIAR PROGRAMA DE ENTREGA DOMICILIAR DE MEDICAMENTOS ÀS PESSOAS QUE PERTENCEM AO GRUPO DE RISCO DE CONTÁGIO DO CORONAVÍRUS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo da cidade de Campina Grande, como forma de ação de enfrentamento à crise pandêmica, autorizado a elaborar um plano de ação temporário para a entrega regular de remédios para pessoas portadoras de doenças crônicas que recebem medicamentos através da Secretaria de Saúde do Município.

Art. 2º - Integram o grupo de risco de contágio do Coronavírus, seguindo os critérios estabelecidos pela Organização Mundial da Saúde, os seguintes grupos de pacientes:

- I – Idosos
- II – Diabéticos
- III – Hipertensos
- IV – Quem tem insuficiência renal crônica;
- V – Quem tem doença respiratória crônica;
- VI – Quem tem doença cardiovascular

Art. 3º - O município poderá firmar convênios para uma otimização da distribuição de medicamentos de que trata a presente Lei.

Art. 4º - O Poder Executivo Municipal deverá disponibilizar em seu sítio oficial eletrônico todas as informações relativas a entrega domiciliar de medicamentos, como nome de medicamentos distribuídos, número de usuários atendidos, entre outras informações relevantes.



Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de recursos próprios do Poder Executivo

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


Renan Maracajá
Vereador



JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem como objetivo autorizar o Poder Executivo a estabelecer, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, um plano de ação temporário para a entrega regular de remédios para as pessoas portadoras de doenças crônicas que recebem medicamentos através da rede municipal de saúde.

Vale ressaltar, que hoje o cenário atual do Brasil e do mundo em razão da pandemia do novo coronavírus, transformou o contato físico entre as pessoas em uma verdadeira exceção, sem entrar no mérito da parte preventiva e sintomática da doença, uma das prevenções à sua proliferação é justamente evitar o contato humano, principalmente com pessoas desconhecidas.

Frente ao atual cenário de enfrentamento à pandemia da Covid-19, a iniciativa visa reduzir a formação de filas e evitar aglomerações, pois, embora a dispensação dos medicamentos seja previamente agendada, alguns pacientes costumam ir às farmácias sem agendamento prévio, podendo gerar aglomerações.

Desta forma, esta propositura se trata de mais uma medida necessária, uma vez que ao estabelecer a entrega domiciliar de medicamentos a pacientes específicos, assegura o acesso ao direito fundamental à saúde da parcela mais vulnerável da população, através da oferta de medicamentos em suas residências, de forma a contribuir para a não proliferação do COVID-19.

Diante do exposto, reconhecendo a importância da matéria, peço o apoio dos ilustres membros desta Casa para a aprovação desta proposição, que é de relevante interesse público e social.

O autor.